

POLÍTICAS DE SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Polyana da Silva (polyanasilva730@gmail.com)

Aluno de graduação do 8º período do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ.

Ingrid da Silva Rosa França (ingrid_silvaa@outlook.com)

Aluno de graduação do 6º período do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ.

Izabely da Paixão Pereira (paixaoizabely@gmail.com)

Aluna de graduação do 10º período do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ.

Ronaldo Félix Moreira Junior (ronaldo@fsjb.edu.br)

Professor de Direito Penal e Processo Penal do Curso de Bacharelado em Direito da FAACZ.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo relacionar o avanço tecnológico com a violação de direitos fundamentais, introduzindo novos conceitos como racismo algorítmico, considerando que certas tecnologias, apesar da alegação de neutralidade, carregam uma lógica eurocêntrica de exclusão de grupos marginalizados. O trabalho, além de extensa pesquisa bibliográfica, utilizará análise de casos concretos para demonstrar como as tecnologias algorítmicas podem violar direitos, colaborando com o aumento da violência estatal.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo estrutural, tecnologia, algoritmos, direitos humanos.

1 – INTRODUÇÃO

Por meio da presente pesquisa, busca-se analisar o rápido avanço tecnológico, o qual vem transformando de modo significativo a forma como ocorrem as interações humanas, as comunicações, e as diversas atividades cotidianas. Desse modo, apesar de seu papel crucial para sociedade, torna-se essencial debatermos a respeito de sua inserção nas políticas de segurança adotadas no presente momento, pois por mais que possam oferecer meios e estratégias para combater ameaças complexas e emergentes em um mundo cada vez mais globalizado, na mesma intensidade podem provocar transgressões a inúmeras garantias. O que, conseqüentemente, faz com que seja necessária a adoção de medidas cautelares não só após a sua introdução na sociedade, mas sim, desde a criação das mais prematuras tecnologias na atualidade, haja vista, o fato de possuírem um alto potencial violador de direitos fundamentais.

O presente projeto de pesquisa abordou diversas notícias relacionadas a casos de racismo em plataformas digitais e redes sociais regidas por algoritmos. É possível apontar, como exemplo, o Facebook, uma mídia social que conta com 3,08 bilhões de usuários, onde se constatou que um determinado conteúdo foi direcionado diferentemente para públicos étnicos distintos, inclusive com disparidades em uma oferta de oportunidade de emprego (O GLOBO, 2021).

O uso desse tipo de tecnologia merece especial atenção no âmbito da segurança pública, que no que lhe diz respeito, já vivencia práticas penais seletivas que atingem a criminalização primária e secundária. Portanto, a referida tese visa demonstrar que, o tratamento de dados pessoais e a alimentação de um vasto banco de dados em processos de aprendizado de máquina, bem como as tecnologias preditivas de criminalidade. Podem perpetuar na violação de direitos fundamentais, contribuindo para a naturalização da desigualdade, especialmente em relação a indivíduos não brancos, principalmente em países e regiões periféricas.

A hipótese central que norteia esta pesquisa é a de que, além do avanço tecnológico, há também a importação de uma perspectiva eurocêntrica e racista que respalda políticas violentas. Essa perspectiva não apenas impacta na percepção pública em relação aos habitantes dessas áreas, mas também influencia diretamente no tratamento violador por parte do Estado em relação a esses indivíduos.

2 – OBJETIVOS

2.1 – Objetivo Geral

O presente trabalho possui como objetivo entender a forma como as tecnologias preditivas podem violar o direito das populações marginalizadas, fomentando a seletividade penal e a violência estatal.

2.2 – Objetivos Específicos

- Demonstrar como as tecnologias preditivas têm sido utilizadas em diferentes campos, como na segurança pública.
- Compreender, a partir de estudos no campo das tecnologias digitais e do direito, a ausência de neutralidade na concepção de aparatos de policiamento preditivo.
- Apontar casos em que políticas criminais baseadas em policiamento preditivo demonstraram falhas baseadas em critérios étnicos.

3 – METODOLOGIA

Esta pesquisa adotará uma abordagem indutiva para analisar como as tecnologias preditivas podem violar os direitos das populações marginalizadas, contribuindo para a seletividade penal e a violência estatal. O método indutivo é especialmente adequado para esta investigação, uma vez que busca inferir padrões gerais a partir de casos concretos, permitindo uma compreensão aprofundada e contextualizada das questões em estudo (RODRIGUES; GRUBBA, 2023, p. 126).

Para atingir o objetivo proposto, a pesquisa será conduzida em etapas distintas, com base nos seguintes procedimentos:

1. **Revisão Bibliográfica:** Inicialmente, será realizada uma extensa revisão da literatura acadêmica. Essa revisão permitirá o mapeamento dos principais conceitos, teorias, estudos de casos e debates relevantes relacionados às tecnologias preditivas, direitos humanos e violência estatal direcionada às populações marginalizadas. Na presente pesquisa, parte-se principalmente das pesquisas e conceitos trazidos por autores do campo jurídico, sociológico e filosófico, como Silva, Moreira e Sanchez Rubio.
2. **Seleção de Casos Concretos:** Com base na revisão bibliográfica, serão selecionados casos concretos de uso de tecnologias preditivas no contexto da segurança pública e justiça criminal. Será dada ênfase a situações em que a aplicação dessas tecnologias resultou em consequências negativas e discriminatórias para grupos marginalizados, como minorias étnicas, população de baixa renda e outras populações vulneráveis.
3. **Análise de Dados e Evidências:** Os casos selecionados serão minuciosamente analisados, levando em conta aspectos como a formulação e aplicação dos algoritmos, as bases de dados utilizadas e os resultados alcançados. Será dada atenção especial aos impactos sobre as populações marginalizadas, incluindo possíveis discriminações e violações de direitos humanos.
4. **Identificação de Padrões e Tendências:** A partir da análise dos casos concretos, serão identificados padrões possam elucidar como as tecnologias preditivas contribuem para a seletividade penal e a violência estatal direcionada a grupos marginalizados. Essas observações auxiliarão na compreensão das implicações mais amplas dessas tecnologias na sociedade.

4 – RESULTADOS E DISCUSSÕES

No cenário atual, juntamente com as conhecidas tecnologias de informação e comunicação, vem crescendo a utilização de ferramentas que empregam algoritmos e processos de aprendizado de máquina, dando origem ao que é chamado de tecnologia preditiva. Tal tecnologia, é baseada em dados coletados através da forma pela qual a internet é utilizada, aumentando a assertividade virtual e possibilita novas possibilidades tecnológicas.

Tais possibilidades, permitem antecipar eventos futuros, levantando diversas questões sobre suas implicações em diferentes áreas, como no mercado financeiro, na criação de conteúdo cultural (como filmes, séries ou músicas) e até mesmo na segurança pública. Insta, ressaltar ainda, que apesar da argumentação de que se trata apenas de uma tecnologia neutra, fruto apenas de um resultado puro da inovação científica, que independente da influência humana, não há como prosperar tal alegação, considerando que está longe de ser sólida por apresentar inúmeras falhas.

Um exemplo notável nesse contexto é o projeto PredPol, desenvolvido pela Rand Corporation, vinculada ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos, que utiliza inteligência artificial no patrulhamento policial para prevenir crimes. Esse projeto é fundamentado nas teorias sociológicas do crime da Escola de Chicago, conforme mencionado por Lucena (2019).

De acordo com informações da empresa, o sistema de machine learning e deep learning considera apenas três variáveis para coleta de dados: localização, horário e datas de ocorrências passadas de crimes. No entanto, surgem várias dúvidas sobre esses aspectos, uma vez que os dados supostamente utilizados não são disponibilizados publicamente. Essas questões são cruciais, visto que outros sistemas de policiamento preditivo nos Estados Unidos incluem em suas bases de dados informações provenientes não somente de câmeras de vigilância, mas também de documentos legais com condenações civis e criminais, além de indícios de autoria e informações policiais (LUCENA, 2019).

É importante destacar, especificamente em relação ao policiamento preditivo, o uso de certos algoritmos, como o SSL (Strategic Subject Lists), empregado em Chicago, que classifica indivíduos em uma escala de 0 a 500, conforme sua suposta associação com atividades criminosas. Como mencionado por Lucena (2019), na lista com as maiores pontuações, mais de 50% das pessoas são negras, com idade variando entre 20 e 29 anos, enquanto apenas 2% são pessoas brancas.

Esse tipo de abordagem de policiamento preditivo também ganhou adeptos no Brasil nos últimos anos, especialmente no estado do Espírito Santo, conforme relatado por Verônica Bezerra em seu artigo intitulado "Policiamento preditivo e reconhecimento facial: Vitória não é Chicago" (2022).

Para Moraes e Menezes Neto (2019, p. 1152), esse fenômeno enfraquece a soberania moderna ao normalizar uma situação de guerra constante, colocando em risco o modelo democrático e os direitos fundamentais. Essa forma de violação dos direitos fundamentais, conforme evidenciado, está intimamente relacionada a uma nova manifestação do racismo estrutural. O conceito de racismo digital surge quando ofensas e violações de direitos ocorrem no âmbito do ciberespaço.

No entanto, Silva (2022, p. 26-27) argumenta que esse racismo discursivo presente em textos ou imagens produzidos no ambiente digital por indivíduos é apenas uma parte das práticas e dinâmicas de discriminação racial. Projetos como o PredPol vão além, pois o racismo se manifesta nesses recursos digitais automatizados dissimuladamente, por meio de processos pouco visíveis que afetam aspectos como recomendações de conteúdo, reconhecimento facial e até mesmo processamento de imagens.

Para além do PredPol, há inúmeras situações concretas que já demonstraram a falha no uso de tecnologias desse tipo, em especial as que recorrem a reconhecimento facial.

Em Metairie, Louisiana, em 2022, ocorreu um roubo de objetos de luxo, avaliados em cerca de R\$ 53.000,00. Após o incidente, um suspeito, Randall Reid, foi detido quando o xerife local solicitou a análise

de reconhecimento facial realizada pela Louisiana State Analytic e Fusion Exchange em Baton Rouge, utilizando os sistemas Clearview AI e MorphoTrak (OLIVEIRA, 2023).

Curiosamente, Randall Reid, de 28 anos, alegou nunca ter estado em Louisiana em sua vida. Em dezembro do mesmo ano, ele foi liberto, e os detetives envolvidos admitiram o erro cometido ao utilizar as ferramentas de reconhecimento facial (OLIVEIRA, 2023).

Este episódio é apenas um exemplo entre muitos outros em que pessoas negras foram abordadas e presas erroneamente devido ao uso de ferramentas discriminatórias. Em 2020, um grupo de defensores de direitos civis apresentou uma queixa contra o Departamento de Polícia de Detroit após a prisão de Robert Williams, em janeiro daquele ano. A polícia o prendeu próximo de sua casa, acusando-o de roubo de relógios. O próprio Departamento de Polícia de Detroit afirmou que o reconhecimento facial foi usado para identificar Williams por meio de imagens de segurança (KIMBALL, 2020).

A partir desses exemplos, fica evidente uma clara transposição da seletividade penal para as novas tecnologias utilizadas na segurança pública. Quando a criminalização secundária afeta predominantemente pessoas não brancas, é natural deduzir que os dados relacionados a prisões e abordagens policiais desse grupo sejam sobre-representados nos bancos de dados das ferramentas tecnológicas utilizadas para o controle penal.

5 – REFERENCIAL TEÓRICO

Com o objetivo de demonstrar a presença não apenas de um viés racial no aprendizado de máquina, mas também a violação de direitos fundamentais por meio da utilização de novas ferramentas tecnológicas (em especial as tecnologias de policiamento preditivo), o trabalho conta com importantes contribuições sociológicas de autores como Tarcízio Silva (que apresenta de forma multidisciplinar o fenômeno do racismo algorítmico) e jus-filosóficas (como a análise do biopoder a partir das tecnologias preditivas, tal como apontado por José Luis Bolzan Moraes e Elias Jacob de Menezes Neto).

Para Tarcízio Silva (2021), o termo "racismo algoritmo" pode ser interpretado como a análise crítica da maneira como algoritmos, especialmente aqueles utilizados em tecnologias preditivas, reconhecimento facial e outras aplicações, podem perpetuar ou amplificar práticas discriminatórias e racistas em sistemas automatizados.

O autor investiga em seus estudos como algoritmos desenvolvidos com bases de dados historicamente enviesados podem gerar resultados discriminatórios, resultando em tratamento injusto ou desigual para indivíduos pertencentes a grupos raciais minoritários. A análise abrange questões como viés algorítmico, injustiça algorítmica e a importância de garantir a equidade e justiça social na implementação de tecnologias em sociedades diversificadas.

Para Moraes e Menezes Neto (2019, p. 1132), a construção de modelos preditivos de risco (o que pode ocorrer tanto pelo Poder Público quanto por entidades privadas) podem muito bem gerar resultados falsos, ocultos por um também falso discurso de neutralidade. A predição desses mecanismos está encoberta pelo senso comum e preconceitos de seus próprios desenvolvedores, acarretando violações sérias a direitos humanos em inúmeras hipóteses.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida pesquisa, buscou entender a forma com a qual as tecnologias preditivas, coletam a informação pessoal para alimentar seu banco de dados e como a aplicação de tais tecnologias na segurança pública pode fortalecer e naturalizar um estado de violência e preconceitos em território nacional. Foi devidamente demonstrado que o racismo algorítmico é um problema preocupante, com consequências como o

hiperencarceramento da população negra, bem como a violação de direitos fundamentais dos residentes em regiões periféricas.

Para alcançar os objetivos, foi adotada uma abordagem qualitativa, com pesquisas bibliográficas e análise de casos concretos, além de pesquisa indutiva. O presente artigo, discutiu a interseção entre políticas públicas de segurança, tecnologia e violação dos direitos fundamentais, destacando o impacto destas tecnologias na sociedade contemporânea a partir da análise de determinados casos concretos.

Os resultados e as discussões apontaram a importância de uma abordagem crítica do constitucionalismo atual, contribuindo para a discussão quanto ao reconhecimento de direitos emergentes na era tecnológica e como a efetivação de tais direitos pode ajudar a combater as práticas discriminatórias.

Desta forma, conclui-se que as tecnologias preditivas são ferramentas de grande poder, as quais, entretanto, devem ser utilizadas cuidadosamente, evitando-se assim a disseminação do preconceito e a violação dos direitos fundamentais, arraigados há muito tempo na sociedade. Logo, o enfrentamento do racismo algorítmico e do estado de exceção permanente, demandam uma abordagem multidisciplinar e colaborativa, com o envolvimento do governo, bem como a sociedade civil e especialistas em direitos humanos e em tecnologias.

A busca pelas soluções do inerente problema, deve conciliar a segurança com o respeito aos valores democráticos e à dignidade humana e o presente estudo visa contribuir proporcionando uma melhor compreensão de tais questões complexas e as suas implicações sociais e éticas.

7 – REFERÊNCIAS

1. BEZERRA, Verônica. **Policiamento preditivo e reconhecimento facial: Vitória Não é Chicago**. In: A Gazeta, 2022. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/colunas/veronica-bezerra/policiamento-preditivo-e-reconhecimento-facial-vitoria-nao-e-chicago-0222>. Acesso em: 24 out. 2022.
2. KIMBALL, Whitney. **Polícia dos EUA prende injustamente homem negro identificado por tecnologia de reconhecimento facial**, 2020. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/policia-prende-homem-negro-reconhecimento-errado/>. Acesso em: 31, mar. 2023.
3. LUCENA, Pedro Arthur Capelari de. **Policiamento preditivo, discriminação algorítmica e racismo: potencialidades e reflexos no Brasil**. In: VI Simpósio Internacional Lavits, 2019. Disponível em: <https://lavits.org/wp-content/uploads/2019/12/Lucena-2019-LAVITSS.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.
4. MENZES NETO, Elias Jacob de; MORAIS, José Luis Bolzan. **Análises computacionais preditivas como um novo biopoder: modificações do tempo na sociedade dos sensores**. In: Novos Estudos Jurídicos. V. 24, n. 3, set.-dez. 2018. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/bitstream/fdv/1129/1/13769-37412-1-SM.pdf>. Acesso em: 17 out. 2022.
5. O GLOBO. **Facebook é investigado por racismo em contratações e promoções nos EUA**, 2021. Disponível em: <https://gq.globo.com/Noticias/Tecnologia/noticia/2021/03/facebook-e-investigado-por-racismo-em-contratacoes-e-promocoes-nos-eua.html>. Acesso em: 20, jun. 2023.

6. OLIVEIRA, Ingrid. **Homem negro é preso por erro em tecnologia de reconhecimento facial**, 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/byte/homem-negro-e-presos-por-erro-em-tecnologia-de-reconhecimento-facial,6ab3897c31dae02a06a9df0c2551d18884wa4f7q.html>. Acesso em: 31, mar. 2023.
7. RODRIGUES, Horácio Wanderlei; GRUBBA, Leilane Serratine. **Pesquisa Jurídica Aplicada**. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2023.
8. SILVA, Tarcízio. **Racismo algorítmico**: inteligência artificial e discriminação nas redes digitais. São Paulo: Edições Sesc, 2022.